

DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG *Stricto sensu* Nº 016/2026

Estabelece normas e procedimentos para isenção do valor do preço público de inscrição, reserva e suplementariedade de vagas nos processos de seleção para o ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e padronizar os fluxos administrativos e as rotinas operacionais acerca das normas e procedimentos para isenção do valor do preço público de inscrição, reserva e suplementariedade de vagas nos processos de seleção para o ingresso nos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar estrita observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a legislação federal e estadual vigente acerca das isenções de preços públicos, de ações afirmativas e o tratamento de dados pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 034/2021 da UEL que estabelece a reserva de vagas para os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

O Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em reunião no 27 de julho de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica estabelecido na presente Deliberação a padronização das normas e procedimentos a serem, obrigatoriamente, cumpridos para solicitação de isenção do valor do preço público de inscrição, reserva e suplementariedade de vagas nos processos de seleção para o preenchimento de vagas nos cursos de Mestrado e Doutorado de todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO I – DA ISENÇÃO DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO

- Art. 2º Serão concedidas isenções do valor do preço público de inscrição nas seguintes situações:
- I. Eleitores/as convocados/as e nomeados/as pela Justiça Eleitoral do Paraná;
 - II. Doadores de sangue realizado em órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município;
 - III. Candidato/a que, cumulativamente estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda.



Art. 3º Haverá isenção do valor total do preço público de inscrição para eleitores/as convocados/as e nomeados/as pela **Justiça Eleitoral** do Paraná que prestaram serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos em dois eventos eleitorais consecutivos ou não, válidos por um período de 2 (dois) anos, conforme Lei 19.196 - 26 de outubro 2017.

Parágrafo único: O/a requerente deverá preencher, **digitalmente**, o Requerimento de Isenção disponível em <https://sites.uel.br/proppg/wp-content/uploads/2023/12/Formulario-Isencao.docx> (Requerimento Isenção), informando o nome do Curso que pretende se inscrever, juntamente com a cópia da comprovação do serviço prestado, expedido pela Justiça Eleitoral, encaminhar ao e-mail da Coordenação do Programa, digitalizados em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF com o assunto "Isenção – nome do requerente - Mestrado ou Doutorado em xxxxxxxxxx - nome do Curso conforme cronograma estabelecido em edital.

Art. 4º Haverá isenção do valor total do preço público de inscrição para **doadores de sangue** realizado em órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, conforme Lei 19.293 - 13 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: O/A requerente deverá preencher, **digitalmente**, o Requerimento de Isenção disponível em <https://sites.uel.br/proppg/formularios-da-pos-graduacao/> (Requerimento Isenção), informando o nome do Curso que pretende se inscrever, juntamente com documento comprovando que realizou **duas doações dentro do período de doze meses anterior à data de publicação do edital de oferta de curso**, emitida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, encaminhar ao e-mail da Coordenação do Programa, digitalizados em **ARQUIVO ÚNICO**, no formato PDF com o assunto "Isenção – nome do requerente - Mestrado ou Doutorado em xxxxxxxxxx - nome do Curso, conforme cronograma estabelecido em edital.

Art. 5º O/A candidato/a com pedido de isenção deferido ou indeferido nos artigos primeiro ou segundo será comunicado via e-mail ou via publicação na página do Programa.

Art. 6º O/A candidato/a cujo pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público de inscrição tenha sido indeferido, poderá apresentar recurso contra o indeferimento das 8h às 23h59min do período fixado em cronograma do edital de seleção, enviando e-mail para a Coordenação do Programa. O requerimento deverá apresentar justificativa circunstanciada para fundamentar a interposição do recurso e informar o item, alínea e/ou inciso do Edital e Lei em que se baseia a interposição.

Art. 7º O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será comunicado via e-mail ou via publicação na página do Programa a partir das 17h da data fixada em cronograma no edital de seleção.



- § 1º O/A candidato/a cujo pedido de isenção do recolhimento do preço público de inscrição for deferido, deverá se inscrever no endereço eletrônico <https://sites.uel.br/proppg/inscricoes/>, no período estabelecido em cronograma.
- § 2º O/A candidato/a cujo pedido de isenção do recolhimento do preço público de inscrição for indeferido deverá, para efetivar sua inscrição na Seleção Pública, acessar o endereço eletrônico <https://sites.uel.br/proppg/inscricoes/>, no período estabelecido em cronograma, preencher as informações solicitadas, imprimir o boleto bancário e recolher do valor do preço público de inscrição, conforme instrução no boleto e horário compatível com as Instituições Financeiras. A Universidade e o Programa não se responsabilizam por recolhimento efetuado em banco diferente do indicado no boleto.
- Art. 8º Haverá isenção do valor total do preço público de inscrição para o/a candidato/a que, cumulativamente:
- I. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
 - II. For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 2007.
- § 1º Para estar inscrito no Cadastro Único, é necessário que o/a candidato/a tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município em que reside. Serão considerados inscritos no CadÚnico os que estiverem com NIS ativo e regular no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Inscrições novas demoram até 90 dias para constar na base de dados do Governo Federal.
- § 2º É responsabilidade do/a candidato/a procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu Município para a atualização do seu cadastro na base de dados.
- § 3º Para a realização do pedido de isenção do recolhimento do respectivo preço público de inscrição, o/a candidato/a deverá preencher o Requerimento de Isenção, apresentado no endereço eletrônico do Programa de Pós-Graduação e salvá-lo de acordo com as orientações constantes do formulário. No Requerimento, deverá indicar, além do NIS atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, os seguintes dados: nome completo sem abreviações; data de nascimento; sexo; número do documento de identidade; data de execução do documento de identidade; sigla do órgão emissor do documento de identidade; número do CPF; nome completo da mãe; código e nome do curso em que desejar se inscrever. Após o preenchimento, o/a candidato/a deverá salvar as informações para compor a base de dados.
- § 4º O/A candidato/a solicitante da isenção do preço público de inscrição deverá firmar declaração, no Requerimento de Isenção, de que atende à condição estabelecida.
- § 5º Os dados informados pelo/a candidato/a, no ato da inscrição, deverão ser exatamente iguais aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico.



- § 6º O pedido de isenção poderá ser efetuado no período estabelecido em cronograma, no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação, no horário de Brasília.
- § 7º As informações prestadas no Requerimento, referentes à isenção do recolhimento do preço público de inscrição, serão de responsabilidade do/a candidato/a.
- § 8º O Serviço de Bem Estar à Comunidade - SEBEC/UEL consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo/a candidato/a.
- § 9º A declaração falsa sujeitará o/a candidato/a às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- Art. 9º A relação dos/as candidatos/as com os pedidos de isenção deferidos ou indeferidos será disponibilizada no endereço eletrônico do Programa de Pós-Graduação a partir das 17h da data fixada no cronograma do edital de seleção.
- Art. 10. O/A candidato/a cujo pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público de inscrição tenha sido indeferido, poderá apresentar recurso das 8h às 23h59min do período fixado no cronograma do edital de seleção.
- Art. 11. O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na página do Programa a partir das 17h da data fixada em cronograma do edital de seleção.
- § 1º O/A candidato/a cujo pedido de isenção do recolhimento do preço público de inscrição for deferido deverá se inscrever no endereço eletrônico <https://sites.uel.br/proppg/inscricoes/>, no período estabelecido em cronograma.
- § 2º O/A candidato/a cujo pedido de isenção do recolhimento do preço público de inscrição for indeferido deverá, para efetivar sua inscrição na Seleção Pública, acessar o endereço eletrônico <https://sites.uel.br/proppg/inscricoes/>, no período estabelecido em cronograma, preencher as informações solicitadas, imprimir o boleto bancário e recolher o valor do preço público de inscrição, conforme instrução no próprio boleto e horário compatível com Intuições Financeiras. A Universidade e o Programa de Pós-Graduação não se responsabilizam por recolhimento efetuado em banco diferente do indicado no boleto.

CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

- Art. 12. Os editais dos Programas de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado aplicarão a reserva de vagas, incidente sobre as vagas ofertadas em cada processo seletivo, nas seguintes modalidades:
- I. 30% das vagas a candidatos negros/as (pretos/as e pardos/as);



- II. 5% de vagas suplementares para candidatos indígenas;
- III. 5% de vagas suplementares para pessoas com deficiência.

Art. 13. Para se inscrever por ampla concorrência ou em uma das modalidades de reserva ou suplementariedade de vagas o/a candidato/a terá que acessar a página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, <https://sites.uel.br/proppg/inscricoes/>.

§ 1º A modalidade de reserva ou suplementariedade de vagas deverá ser indicada e anexada a documentação exigida no momento da inscrição na web.

§ 2º Não será aceito pedido alteração da modalidade escolhida.

Art. 14. Candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) deverão se submeter à Comissão de Heteroidentificação.

§ 1º Candidatos que já tenham sido entrevistados na Universidade Estadual de Londrina pela Comissão de Heteroidentificação em Processo Seletivo de Vestibular ou Programas de Pós-Graduação, sendo deferidos ou indeferidos, serão dispensados de nova entrevista e mantido o resultado já obtido.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação realizará as entrevistas no modo presencial em local, data e horário a ser estabelecido no cronograma do edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O/A candidato/a à esta modalidade deverá realizar o agendamento da entrevista, durante o período de inscrição, no portal do estudante, no endereço eletrônico <https://sistemas.uel.br/portaldepos/>, em **"Agendamento Entrevista Heteroidentificação"**, após isenção (capítulo I) ou recolhimento do valor do preço público de inscrição.

§ 4º Não haverá segunda chamada para a entrevista de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do/a candidato/a.

§ 5º O/A candidato/a que não comparecer à entrevista, automaticamente, terá seu pedido indeferido e, concorrerá às vagas por ampla concorrência.

§ 6º Durante a entrevista de heteroidentificação o/a candidato/a poderá ser fotografado/a para fins de análise de eventuais recursos e compor o banco de dados da Comissão de Heteroidentificação.

§ 7º O resultado da análise da Comissão de Heteroidentificação, com o CPF ou RG/CIN dos inscritos deferidos ou indeferidos, será disponibilizado na página do Programa, conforme cronograma do edital de seleção.



- § 8º O/A candidato/a com opção para esta modalidade que tenha sido indeferido, poderá apresentar recurso das 8h às 23h59min da data disponível no edital de seleção do programa. A solicitação deverá ser dirigida à Comissão de Heteroidentificação, que poderá realizar convocação para nova entrevista, via e-mail pgcotasnegros@uel.br.
- § 9º O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação a partir das 17h da data disponível no cronograma do edital de seleção.
- § 10. O/A candidato/a com inscrição para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) indeferido para reserva de vagas, estará automaticamente concorrendo às vagas por ampla concorrência.
- § 11. O/A candidato/a que pleitear a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), durante o período de inscrição estabelecido neste Edital, deverá cumprir as exigências como estar isento ou realizar o recolhimento do valor do preço público de inscrição e inserir no sistema os documentos exigidos durante o período de inscrição.
- Art. 15. Candidato/a Indígena deverá, no momento da inscrição, anexar Termo de Autodeclaração e Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade ou pela FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
- § 1º Haverá uma única Comissão de Homologação da documentação apresentada, responsável por atender a todos os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL, contando com a participação da Comissão Universidade para os Indígenas, representante de Caciques de Terras Indígenas do Paraná e representante de Organizações Indígenas do Paraná.
- § 2º O Candidato/a deve fazer a opção por essa modalidade de cotas no momento da inscrição. Para candidatos/as que já tenham sido avaliados pela Comissão de Homologação de reserva ou suplementariedade de vagas da Universidade Estadual de Londrina em Processo Seletivo de Vestibular ou Programas de Pós-Graduação, sendo deferido ou indeferido, é opcional anexar os documentos solicitados no artigo 15.
- § 3º O resultado da análise da Comissão de Homologação, com o CPF ou RG/CIN dos inscritos deferidos ou indeferidos, será disponibilizado na página do Programa de Pós-Graduação a partir das 17h, em data disponível em edital de seleção.
- § 4º O/A candidato/a com opção para esta modalidade que tenha sido indeferido, poderá apresentar recurso contra o indeferimento das 8h às 23h59min da data disponível em edital de seleção do programa. A solicitação deverá ser dirigida à Comissão de Homologação, via e-mail pgcotasind@uel.br.



- § 5º O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação a partir das 17h da data disponível no edital de seleção.
- § 6º O/A candidato/a que pleitear a reserva de vagas para pessoas indígenas, durante o período de inscrição estabelecido neste Edital, deverá cumprir as exigências como estar isento ou realizar o recolhimento do valor do preço público de inscrição e inserir no sistema os documentos exigidos durante o período de inscrição.
- § 7º O/A candidato/a com requerimento de inscrição indeferido por suplementariedade de vagas para esta modalidade estará, automaticamente, concorrendo às vagas por ampla concorrência.
- Art. 16. Candidatos que forem se inscrever para modalidade de pessoas com deficiência devem fazer essa opção no momento da inscrição e anexar o Laudo médico, atestando a condição característica, de acordo com as deficiências previstas no Decreto Federal n. 5296/2004, na Lei Federal n. 13.146/2015 e no Decreto Federal n. 10.654/2021.
- § 1º Haverá uma única Comissão de Homologação da documentação apresentada, responsável por atender a todos os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, com integrantes do Núcleo de Acessibilidade da UEL, profissionais da saúde e assistência social.
- § 2º Candidatos que já tenham sido avaliados pela Comissão de Homologação com reserva ou suplementariedade de vagas da Universidade Estadual de Londrina em Processo Seletivo de Vestibular ou Programas de Pós-Graduação, sendo deferido ou indeferido, é opcional anexar os documentos solicitados no artigo 16.
- § 3º O resultado da análise pela Comissão de Homologação, com o CPF ou RG/CIN dos inscritos deferidos ou indeferidos, será disponibilizado na página do Programa de Pós-Graduação a partir das 17h, em data disponível no cronograma do edital de seleção do programa.
- § 4º O/A candidato/a com opção para a modalidade de pessoas com deficiência que tenha sido indeferido, poderá apresentar recurso das 8h às 23h59min da data disponível no edital de seleção do programa. A solicitação deverá ser dirigida à Comissão de Homologação, via e-mail pgcotasdef@uel.br.
- § 5º O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação a partir das 17h da data disponível no cronograma do edital de seleção do programa.



- § 6º O/A candidato/a que pleitear a reserva de vagas para pessoas com deficiência, durante o período de inscrição estabelecido neste Edital, deverá cumprir as exigências como estar isento ou realizar o recolhimento do valor do preço público de inscrição e inserir no sistema os documentos exigidos durante o período de inscrição.
- § 7º O/A candidato/a com requerimento de inscrição indeferida por complementariedade de vagas para a modalidade de pessoas com deficiência estará, automaticamente, concorrendo às vagas por ampla concorrência.
- § 8º As pessoas com deficiência, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e o Decreto nº 10.654 de 22 de março de 2021, em conformidade com as demandas específicas previamente e notificadas pelo/a candidato/a, ao Programa de Pós-Graduação no e-mail da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) orientar, acompanhar e supervisionar a aplicação desta Deliberação, bem como promover a atualização dos formulários, sistemas e procedimentos administrativos necessários à sua execução.
- Art. 18. As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Deliberação e pela divulgação das informações constantes dos respectivos editais de seleção.
- Art. 19. Os prazos para solicitação de isenção do valor do preço público de inscrição, reserva e complementariedade de vagas nos processos de seleção constarão exclusivamente dos editais de seleção dos Programas de Pós-graduação.
- Art. 20. A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos falsificados ou qualquer outra fraude praticada pelo candidato implicará o indeferimento da solicitação, o cancelamento da inscrição ou da matrícula, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), ouvido, quando necessário, o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.
- Art. 22. Esta Deliberação aplica-se a todos os processos seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Estadual de Londrina, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 23. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRAZIELA SCALIANTI CERAVOLO
Data: 14/08/2026 14:14:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Graziela Scialanti Ceravolo
Coordenadora do Colegiado dos Programas de
Pós-Graduação *Stricto sensu*